

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 002/2026/MTGÁS – Processo Administrativo nº MTGAS-PRO-2025/00234

1. CABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº: 002/2026/MTGÁS

Processo Administrativo nº: MTGAS-PRO-2025/00234

Interessada: Marcelle Gomes Ferreira dos Santos – OAB/RJ 249.080

2. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

2.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO — CONTRADIÇÃO APONTADA (itens 6.10.5.2 e 6.10.5.3)

Resposta: Não procede a alegação de contradição. O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço Global por Lote Único**, conforme expressamente declarado no preâmbulo do Edital. A avaliação técnica prevista nos itens 6.10.5.2 e 6.10.5.3 possui caráter **exclusivamente eliminatório** (verificação de aderência mínima de 95% aos requisitos obrigatórios da RFP), e não classificatório, não configurando julgamento por Técnica e Preço. Ultrapassada a fase técnica eliminatória, as propostas concorrem exclusivamente pelo critério de menor preço global. Tal sistemática é compatível com o rito do Pregão, que admite a exigência de requisitos técnicos mínimos de habilitação/aceitabilidade da proposta sem descaracterizar o julgamento pelo menor preço. Não há necessidade de retificação do Edital.

O critério de julgamento permanece sendo o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

A avaliação técnica prevista no Edital possui natureza **exclusivamente eliminatória**, destinando-se à verificação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais e não funcionais mínimos e obrigatórios da solução, não havendo atribuição de pontuação classificatória, ponderação entre técnica e preço ou formação de nota técnica para fins de classificação.

Assim, somente as propostas que demonstrarem atendimento ao percentual mínimo de aderência estabelecido no instrumento convocatório estarão aptas a prosseguir para a etapa de julgamento econômico.

A classificação entre as propostas tecnicamente aptas será realizada exclusivamente pelo critério de menor preço global, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e demais exigências do Edital.

Para fins de segurança jurídica e de plena objetividade do julgamento, a metodologia de aferição do percentual mínimo de aderência deverá permanecer expressamente vinculada à relação de requisitos obrigatórios e à forma de verificação estabelecida no Termo de Referência e na Planilha RFP.

Não será considerada, para fins de classificação, qualquer pontuação ou vantagem técnica não prevista no instrumento convocatório.

2.2 ESTRUTURA DA PROPOSTA COMERCIAL — DESMEMBRAMENTO EM 3 LINHAS

Resposta: Não

O Edital estabelece, no Anexo II, o modelo de proposta de preços, contemplando as linhas de "Serviços de Implantação da Solução" e "Mensalidade do Software". A apresentação da proposta deve observar estritamente o modelo e as rubricas previstas no Anexo II do Edital, a fim de assegurar a isonomia, a comparabilidade das propostas e a correta aferição do menor preço global. Não se admite, portanto, a apresentação de proposta em estrutura de linhas diversa daquela prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação. Eventual detalhamento interno de composição de custos poderá ser apresentado como anexo meramente informativo, sem alterar a estrutura oficial da proposta.

Dessa forma, não será admitida a alteração da estrutura oficial da proposta mediante criação de rubricas que modifiquem a forma de apresentação exigida pelo Edital.

A licitante poderá, se desejar, apresentar documentação complementar exclusivamente para fins de esclarecimento da composição interna de seus custos, desde que tal detalhamento não altere os valores, rubricas ou critérios de julgamento estabelecidos no Anexo II.

2.3 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO

Resposta: O Edital é expresso ao estabelecer que a solução não será fornecida na modalidade *SaaS (Software as a Service)*. A contratação refere-se ao fornecimento de solução ERP em ambiente dedicado, com instalação e operação em infraestrutura local (*on-premise*) ou em nuvem homologada e controlada pela MTI, conforme itens 2.5, 2.6 e 2.8 do Edital. O modelo adotado é o de licenciamento/subscrição de direito de uso por prazo determinado, com mensalidade de software, conforme Anexo I, item 2. As responsabilidades relativas a infraestrutura, atualização tecnológica, suporte e manutenção estão definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, devendo a licitante observá-las integralmente.

2.4 MARCO INICIAL DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E CRONOGRAMA

Resposta: O prazo máximo de implantação de **12 (doze) meses** tem sua contagem iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, conforme a sistemática de execução contratual prevista no Edital e no Termo de Referência. O cronograma executivo, a priorização e o sequenciamento da implantação dos módulos serão definidos no Plano de Projeto, observada a Metodologia de Implantação prevista no Termo de Referência e os requisitos de dependência técnica, mediante aprovação da **CONTRATANTE**. Ressalva-se que o *Go-Live* deverá ocorrer, obrigatoriamente, até **01/01/2027**, conforme exigência do Termo de Referência, sendo tal marco inafastável.

2.5 MODALIDADE DE EXECUÇÃO (PRESENCIAL OU REMOTA) E CUSTOS LOGÍSTICOS

Resposta: Não procede o entendimento de que a proposta deva ser elaborada exclusivamente sob a premissa de execução remota, com ressarcimento posterior de custos presenciais. Conforme itens 6.14.5 e 6.14.8 do Edital, a implantação poderá ser realizada nas modalidades presencial ou remota, conforme cronograma definido e aprovado pela **CONTRATANTE**, e a modalidade presencial poderá ser exigida a critério da **CONTRATANTE** para etapas específicas, sem que isso implique qualquer ônus adicional ou descaracterização do escopo contratual. Dessa forma, os custos inerentes à execução presencial, quando exigida, integram os custos ordinários da prestação dos serviços, devendo ser considerados na composição da proposta comercial. Não há previsão de ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro específico para tais despesas, salvo nas hipóteses gerais de reequilíbrio previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2.6 EMPREGO DE CONSULTORES OU EMPRESAS PARCEIRAS

Resposta: A utilização de terceiros na execução do objeto deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta Contratual, na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da MTGÁS.

Conforme expressamente estabelecido no **item 27.1 do Termo de Referência**, **é vedada a subcontratação do objeto deste contrato**, tendo em vista que o objeto licitado não comporta execução complexa que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfação da finalidade pretendida.

Dessa forma, **não será admitida a transferência, total ou parcial, da execução das obrigações integrantes do objeto contratado a terceiros**, ainda que se trate de empresa parceira, credenciada ou homologada pela fabricante.

A existência de **parceria comercial, credenciamento ou homologação junto ao fabricante**, por si só, não caracteriza subcontratação, desde que o terceiro não seja utilizado para executar ou assumir parcela das obrigações que constituem o objeto contratado.

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Adicionalmente, permanece aplicável a vedação prevista no RILC quanto à subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

2.7 ACESSO A DADOS LEGADOS E RESPONSABILIDADE POR ATRASOS

Resposta: O Edital e o Termo de Referência preveem a necessidade de migração de dados do sistema legado, com responsabilidades definidas entre as partes. A **CONTRATANTE** disponibilizará os dados e informações necessárias à execução dos serviços, conforme o cronograma e as condições pactuadas. Eventuais atrasos decorrentes de inconsistências, omissões ou indisponibilidade de informações por parte da **CONTRATANTE** serão avaliados caso a caso, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, podendo ensejar a readequação dos prazos das fases impactadas, mediante comprovação e análise da Administração. Não se admite, contudo, presunção genérica

de isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo cada situação ser analisada à luz das obrigações e dos prazos efetivamente pactuados.

2.8 CÁLCULO DO SLA DE 99,0% — ESCOPO DE INCIDÊNCIA

Síntese: A licitante questiona se o SLA de 99,0% incide exclusivamente sobre a camada lógica do software, expurgando-se indisponibilidades decorrentes da infraestrutura.

Resposta: O Termo de Referência estabelece o SLA de performance e disponibilidade da aplicação de 99,0%. Considerando que a infraestrutura é provida pela Administração (ambiente local ou *Cloud* homologada pela MTI), o cálculo do SLA de disponibilidade deve considerar a disponibilidade da aplicação, expurgando-se os períodos de indisponibilidade cuja causa raiz seja comprovadamente decorrente de fatores alheios ao controle da **CONTRATADA**, tais como falhas de conectividade, indisponibilidade dos servidores locais ou da *Cloud* da MTI e intervenções de manutenção do próprio órgão. Tal entendimento está aderente à natureza da contratação (não *SaaS*) e será observado na medição contratual, mediante comprovação documental das causas de indisponibilidade. Não procede, contudo, a exclusão automática de quaisquer indisponibilidades sem a devida comprovação.

2.9 HOSPEDAGEM DE MÓDULOS COMPLEMENTARES EM *SaaS*

Síntese: A licitante questiona se módulos complementares ofertados como *SaaS* podem ser hospedados em nuvem própria ou de terceiros.

Resposta: O Edital estabelece, de forma expressa, a vedação de fornecimento da solução na modalidade *SaaS* e a exigência de instalação e gestão no perímetro de segurança da MTGÁS/MTI (itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8). A autorização de soluções complementares na modalidade *SaaS*, mencionada no item 2.1 do Edital, deve ser interpretada restritivamente e em conformidade com as demais disposições do instrumento convocatório, não prevalecendo sobre as exigências de segregação de dados e de instalação no ambiente da MTGÁS/MTI. A hospedagem de módulos complementares em nuvem de terceiros dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observadas as diretrizes de segurança da informação e a LGPD, não se presumindo tal autorização a partir do item 2.1.

2.10 NOTA FISCAL MODELO 76 (GÁS) — ERRO MATERIAL NA PLANILHA RFP

Resposta: A Administração reconhece a necessidade de compatibilização das especificações da Planilha RFP com o escopo efetivamente pretendido para a contratação.

A Planilha RFP integra o instrumento convocatório e seus requisitos devem ser observados pelas licitantes na formulação das propostas. Não compete à licitante, por iniciativa própria, desconsiderar requisitos previstos na Planilha RFP. Eventual retificação ou ajuste de requisitos dependerá de análise técnica da Administração, que avaliará a pertinência e a necessidade de alteração do instrumento convocatório, observados os princípios da vinculação ao edital e da isonomia. Não há, neste momento, decisão administrativa de retificação do referido item, devendo a licitante considerar os requisitos vigentes na formulação de sua proposta, ressalvado o direito de impugnação nos termos do Edital.

2.11 ROTINAS DE BILLING ASSOCIADAS À NOTA FISCAL MODELO 76

Resposta: Os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência e na Planilha RFP, incluindo os itens 7.2.5 e 7.2.6 relativos ao controle de *billing*, integram o escopo da contratação e devem ser atendidos pela solução ofertada. Não procede a pretensão de desconsiderar unilateralmente requisitos técnicos do instrumento convocatório. Eventual revisão de escopo dependerá de análise técnica da Administração, nos mesmos termos do esclarecimento nº 10. Enquanto não houver decisão administrativa de retificação, os requisitos permanecem exigíveis e devem ser considerados na formulação da proposta.

2.12 DEFINIÇÃO DO AMBIENTE DE INSTALAÇÃO (ON-PREMISE OU NUVEM MTI)

Resposta: O item 6.4.1.0 do Termo de Referência prevê que o sistema ERP deverá permitir sua instalação e operação tanto em ambiente local (on-premise) quanto em nuvem homologada e controlada pela MTI. Seja a instalação realizada em ambiente local ou em nuvem da MTI, espera-se que a licitante forneça os requisitos mínimos para operar o sistema, levando em consideração o número de usuários e módulos contratados, visto que detém o conhecimento da arquitetura da solução. Com base nas informações fornecidas, a MTGÁS contratará os serviços junto à MTI para hospedar o sistema, cabendo à licitante observar, na formulação da proposta, a compatibilidade da solução com ambos os ambientes previstos no instrumento convocatório.

2.13 DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTES DE ATUALIZAÇÃO LEGAL

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. No modelo *on-premise*, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações necessárias ao atendimento das alterações de legislação (fiscal, contábil, tributária, trabalhista) que impactem os processos do sistema, conforme as obrigações contratuais e o Termo de Referência. A aplicação das atualizações/correções nos ambientes será realizada conforme o processo interno da **CONTRATANTE**, observadas as responsabilidades e os prazos pactuados. A disponibilização e a aplicação das atualizações devem observar as disposições do contrato e do Termo de Referência quanto a prazos, SLAs e responsabilidades.

2.14 APLICAÇÃO DOS SLAs AO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Resposta: O entendimento está correto. Os SLAs de atendimento e resolução de incidentes previstos no Termo de Referência aplicam-se ao ambiente de produção, conforme a definição de criticidade e os prazos estabelecidos. Os demais ambientes (desenvolvimento, homologação, testes) observarão as disposições contratuais específicas, quando houver, não se aplicando, por padrão, os SLAs de produção.

2.15 PRAZOS DE SOLUÇÃO PALIATIVA E DEFINITIVA

Resposta: Os prazos de atendimento e resolução devem observar estritamente os parâmetros previstos no Termo de Referência (item 6.13), que estabelece os tempos máximos de resposta inicial e de resolução por criticidade. A licitante deve considerar os prazos efetivamente previstos no instrumento convocatório, não sendo possível validar, neste esclarecimento, prazos distintos dos ali estabelecidos. Recomenda-se a leitura integral do item 6.13 do Termo de Referência para a correta compreensão dos SLAs aplicáveis.

2.16 OPERAÇÃO ASSISTIDA APÓS O GO-LIVE (3 MESES) E SUPORTE POSTERIOR

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O item 6.14.2.1 do Termo de Referência prevê acompanhamento dedicado e suporte presencial ou remoto durante os 3 (três) primeiros meses de operação após o *Go-Live*, caracterizando a fase de operação assistida. Após esse período, o suporte técnico regular será prestado conforme as disposições contratuais e os SLAs previstos. Eventual necessidade de atendimento presencial após os 3 primeiros meses será avaliada conforme a necessidade e a criticidade da ocorrência, observadas as disposições do contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações de suporte pactuadas.

2.17 LIMITAÇÃO DO ESCOPO ÀS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

Resposta: O entendimento está correto. As obrigações e atividades da **CONTRATADA** limitam-se ao escopo previsto no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos. Eventuais demandas que ultrapassem o escopo originalmente estabelecido deverão ser previamente avaliadas pelas partes quanto à viabilidade técnica, operacional e comercial, ficando sua execução condicionada à concordância entre **CONTRATANTE** e **CONTRADA**, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

2.18 INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE"

Resposta: O entendimento está correto. A expressão "de acordo com a necessidade da Contratante" deve ser interpretada dentro dos limites do escopo previamente definido no instrumento convocatório e em seus anexos, não abrangendo automaticamente serviços, atividades ou obrigações não contemplados originalmente na contratação. Solicitações adicionais ao longo da execução contratual deverão ser previamente submetidas à avaliação das partes, quanto aos respectivos impactos técnicos, operacionais e comerciais, condicionando-se sua execução à concordância entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

2.19 ESCOPO DA ENTREGA NA RESCISÃO — DADOS, METADADOS E CUSTOMIZAÇÕES

Resposta: O item 6.4.1.6 do Termo de Referência exige a entrega de logs de auditoria e configurações parametrizadas na hipótese de rescisão ou término do contrato, visando garantir a importação em ambiente equivalente. O escopo da entrega abrange os dados, bases de dados, parametrizações e relatórios customizados gerados durante a execução, conforme as disposições contratuais. No que tange ao código-fonte, aplica-se o disposto no esclarecimento nº 21: a **CONTRATANTE** detém o direito de uso (subscrição) do software proprietário da **CONTRATADA**, e as customizações desenvolvidas especificamente para atender a requisitos exclusivos do Edital, custeadas integralmente pela **CONTRATANTE**, terão sua titularidade ou direito de uso perpétuo cedidos à MTGÁS, conforme a Lei do Software (Lei nº 9.609/98). Não há previsão de entrega do código-fonte do software proprietário.

2.20 PERCENTUAL DA GARANTIA CONTRATUAL

Resposta: O percentual correto da garantia contratual é de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme o numeral expresso na Cláusula 11.1 da Minuta do Contrato e as demais disposições do instrumento convocatório. A menção por extenso "(dois por cento)" configura erro material que será objeto de correção formal pela Administração, sem prejuízo da exigência de garantia no percentual de 5%, que prevalece.

2.21 PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CUSTOMIZAÇÕES

Resposta: Conforme o esclarecimento anteriormente prestado e as disposições do instrumento convocatório, a propriedade da MTGÁS recai sobre os dados, bases de dados, parametrizações e relatórios customizados gerados durante a execução. No que tange ao código-fonte, a MTGÁS detém o direito de uso (subscrição) do software proprietário da **CONTRATADA**. Quanto às customizações desenvolvidas especificamente para atender a requisitos exclusivos deste Edital, custeadas integralmente pela **CONTRATANTE**, estas terão sua titularidade ou direito de uso perpétuo cedidos à MTGÁS, conforme a Lei do Software (Lei nº 9.609/98). A definição precisa entre titularidade plena ou direito de uso perpétuo será objeto de análise e formalização contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e a natureza das customizações. A **CONTRATADA** permanece titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software proprietário e sobre os desenvolvimentos que não sejam exclusivos do Edital, ressalvadas as disposições contratuais específicas.

Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2026.

Anders Eduardo Sucksdorff

Assistente Técnico